



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO TRT7.GP Nº 59, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Institui o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 396, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 nº 05, de 3 de março de 2023, que estabelece a nova Política de Segurança da Informação e Comunicação no âmbito do TRT-7;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT),

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este ato institui o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, de caráter permanente, responsável pela Governança de Segurança da Informação, com as seguintes funções:

I - consultiva, em relação à Alta Administração;

II - deliberativa e executiva, em relação à governança e à gestão de segurança da informação e comunicação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º São membros permanentes do Comitê:

I - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

II - o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a);

III - o(a) Diretor(a)-Geral;

IV - o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - o(a) Gestor(a) de Segurança da Informação, nomeado(a) pela Presidência do Tribunal;

VI - o(a) Coordenador(a) de Comunicação Social;

VII - o(a) Diretor(a) da Gestão Documental;

VIII - um(a) magistrado(a) da primeira instância indicado(a) pela Presidência do Tribunal;

IX - o(a) Encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º Os membros do CSIPD serão nomeados mediante Portaria da Presidência.

§ 2º O(A) coordenador(a) do CSIPD será o(a) gestor(a) de segurança da informação, sendo substituído(a) pelo(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados:

I - assessorar a Presidência em todas as questões relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

II - propor alterações nas políticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais e deliberar sobre assuntos a elas relacionados, incluindo atividades de priorização de ações e gestão de riscos de segurança;

III - propor normas complementares relativas à segurança da informação;

IV - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

V - consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;

VI - analisar e monitorar o sistema de segurança da informação e encaminhar as medidas necessárias em razão de mudanças de requisitos ou de diretrizes do negócio.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do CSIPD:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) coordenador(a) substituto(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do CSIPD;

V - mediar conflitos relativos à atuação do CSIPD;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Coordenadoria de Segurança da Informação (CSI) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do CSIPD.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do CSIPD as pautas e os demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3(um terço) dos membros do CSIPD;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e os demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao CSIPD;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do CSIPD, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do CSIPD no sítio eletrônico do tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do CSIPD e, quando houver necessidade, ao(à) coordenador(a) substituto(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) do CSIPD as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do CSIPD e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos;

V - reportar à Presidência do tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 2 (dois) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou virtuais.

Art. 7º O CSIPD poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º Em virtude dos temas rotineiramente tratados pelo CSIPD e que revelam detalhes sigilosos sobre a estratégia e a estrutura de defesa cibernética do Tribunal, em caráter de exceção, as pautas e atas não serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, sendo preservadas apenas como documentos restritos no sistema de processo administrativo eletrônico.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se a reunião do Comitê, será exigido *quórum* de 3 membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) coordenador substituto(a).

Art. 10. As deliberações do CSIPD serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do CSIPD terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O CSIPD manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 12. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste Ato serão exercidas pelo(a) coordenador(a) substituto(a).

Art. 13. O CSIPD poderá sugerir a criação de grupos de trabalho temporários para discussão de planos ou ações necessários à consecução dos objetivos estratégicos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho criados com base em sugestão do CSIPD serão, obrigatoriamente, coordenados por um membro efetivo do Comitê.

Art. 14. Ficam revogadas:

I - a Portaria da Presidência nº 542, de 15 de junho de 2009;

II - a Portaria TRT7.GP nº 7, de 8 de janeiro de 2021;

III - a Portaria TRT7.GP nº 440, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 15. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 31 de março de 2023.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal

(*) Consolidado pelo Ato TRT7.GP. Nº 333/2023, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3843, 06 de novembro de 2023 Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1; e republicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3844, 07 de novembro de 2023 Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.